

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, A SER CONVOLADA NA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA CPQ BRASIL S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("Partes"):

CPQ BRASIL S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta na Comissão Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, 2250, CEP nº 13295-000, inscrita no CNPJ/MF nº 74.552.068/0001-10 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 35.300.185.153, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada simplesmente "Emissora" ou "Companhia"); e

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, representando os debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social (doravante denominada "Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadores:

ALBERTO CARNEIRO NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.158.059 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 048.376.358-65, domiciliado à Rua Panamá, 178, Jardim América, CEP 01438-040, São Paulo-SP ("Alberto Carneiro"); e

MARCO AURÉLIO ALIBERTI MAMMANA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.865.719 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 645.241.088-15, residente e domiciliado à Rua Dr. Manoel Maria Tourinho, nº 13, CEP 01236-000, São Paulo-SP ("Marco Mammana" e, em conjunto com Alberto Carneiro, os "Fiadores");

Ainda, comparecem neste instrumento as cônjuges dos Fiadores:

1

encontram-se registradas nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis e nos Cartórios de Títulos e Documentos, conforme o caso, e a Emissora enviou ao Agente Fiduciário cópia autenticada dos respectivos instrumentos de garantia, bem com das matrículas atualizadas dos Imóveis Itaquiraí e do Imóvel Itupeva comprovando referidos registros, tendo sido, portanto, satisfeitas as Condições Suspensivas;

RESOLVEM celebrar o presente "Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie com Garantia Real, com Garantia

2

Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.", doravante denominada simplesmente "Segundo Aditamento", nos termos e condições abaixo aduzidos.

1. DOS TERMOS DEFINIDOS

1.1 Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Segundo Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

2. DAS ALTERAÇÕES

2.1 Nos termos do item 4.10.5.1 da Escritura, fica, por meio do presente Segundo Aditamento, formalizada a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional.

2.2 Em razão da convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real, ficam alterados os itens 3.1.6.1, 4.10.1.1, 4.10.2.1, 4.10.3.1 e 5.1.7 da Escritura, que passam a vigorar, respectivamente com as seguintes redações:

"3.1.6.1 Em virtude das Garantias Reais, os Contratos de Garantia foram registrados perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e perante os Cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme o caso, na forma e nos prazos previstos nos respectivos instrumentos e observadas as disposições legais aplicáveis."

"4.10.1.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, o Sr. Marco Mammana, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, alienou fiduciariamente aos Debenturistas os Imóveis Itaquiraí, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis – Imóveis Itaquiraí", celebrado entre o Sr. Marco Mammana e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora."

"4.1.10.2.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, alienou fiduciariamente aos

Debenturistas o Imóvel Itupeva, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis - Imóvel Itupeva", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário."

"4.1.10.3.1 Em garantia do pontual e integral adimplemento de todas as obrigações, principais e acessórias, da Emissora sob as Debêntures, a NOVA MCN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, 12º andar, conjunto 123, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.704.495/0001-70 ("Nova MCN"), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e das demais leis e regulamentos aplicáveis, alienou fiduciariamente aos Debenturistas as Ações, representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças" celebrado entre a Nova MCN e o Agente Fiduciário, com a interveniência e anuência da Emissora, do Sr. Marco Mammana e do Sr. Alberto Carneiro."

"5.1.7 As Debêntures são da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76."

2.3 Em razão da convolação da espécie das Debêntures de quirografia para a espécie com garantia real, são excluídos os itens 4.10.1.3, 4.10.2.2, 4.10.3.2, 4.10.5 (e respectivos subitens 4.10.5.1, 4.10.5.2 e 4.10.5.3) da Escritura, com os devidos ajustes de numeração.

2.4 Fica incluído o item 3.1.6.2, bem como o item 9.1 (xvii) na Escritura, relativo à declaração do Agente Fiduciário a respeito das garantias prestadas no âmbito da Emissão:

"3.1.6.2 As Garantias Reais são, na presente data, plenamente válidas e eficazes."

"9.2.1 O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

(...)

"(xvii) Com relação às Garantias Reais, verificou a regularidade da constituição e exequibilidade dos referidos instrumentos."



2.5 Todas as referências feitas na Escritura ao termo “da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional” passam a ser entendidas como “da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional” e a Escritura passa a ser denominada “Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.”.

3. DO REGISTRO

3.1 O presente Segundo Aditamento e eventuais outros aditamentos serão registrados na JUCESP, conforme o disposto no Artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Segundo Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

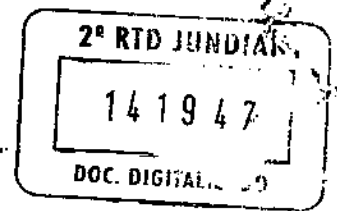
4.2 A Emissora deverá informar a CETIP, imediatamente, por escrito, sobre a realização do presente Segundo Aditamento, com a finalidade de atualizar as informações da Oferta em seu sistema, bem como encaminhar cópia deste Segundo Aditamento.

4.3 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

4.4 A Emissora e os Fiadores declaram e garantem ao Agente Fiduciário que todas as declarações e garantias previstas na Escritura permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Segundo Aditamento

4.5 Este Segundo Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil.

4.6 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

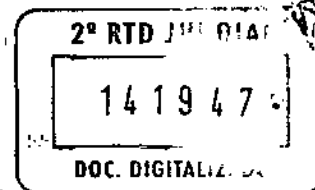


Estando, assim, as Partes e os Fiadores certos e ajustados, firmam o presente Segundo Aditamento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2015
(assinaturas nas páginas seguintes)



[Handwritten signatures]



(Página 1/4 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A., celebrado em 05/02/2015 entre CPQ Brasil S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana)

CPQ BRASIL S.A.
(EMISSION)

Nome:

Cargo:

Alberto Carneiro Neto
Diretor Presidente

Nome:

Cargo:

Fernando Borelli Editora
Diretor Industrial



(Página 2/4 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A., celebrado em 05/02/2015 entre CPQ Brasil S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana)

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**
(AGENTE FIDUCIÁRIO)


Nome: Zélia Souza
Cargo: Procuradora


Viviane Rodrigues
Diretora



Yr. Jan

(FIADOR)

James A. B. C. C.

(CÔNJUGE)

RIANO DE BRITO CARN
 (CÔNJUGE)

(FIADOR)

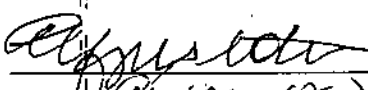
John E. Kane

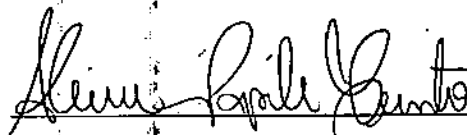
(CÔNJUGE)



(Página 4/4 de assinaturas do Segundo Aditamento à Escritura Pública de Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A., celebrado em 05/02/2015 entre CPQ Brasil S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana)

TESTEMUNHAS:


 Nome: Aline Cunto
 RG: 28.137.751-0
 CPF: 283.301.918-18


 Nome: Alberto Carneiro Neto
 RG: 33.532.253-0
 CPF:

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
 COMARCA DE JUNDIAÍ
 PLÍNIO ANTÔNIO F. ZACARIAS
 Escrevente

2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 COMARCA DE JUNDIAÍ/SP

Rua Joff Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 18/03/2015, registrado hoje sob o n. 141.947, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 140.284 Jundiaí, 19/03/2015.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 132,55.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 053/2015 - Protocolo 86.882. Declaro que recebi o valor acima.

Plínio Antonio Faustino Zacarias - Escrevente

